

Contrato nº DL 11/2017

Pelo presente instrumento, comparecem partes, justas e acordadas, a saber, de um lado, na qualidade de contratante, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR DA REGIÃO DA AMFRI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 02, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, CEP 88.309-421, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. Célio José Bernardino, neste ato simplesmente denominado **CITMAR**; e, na qualidade de contratado, **GUILHERME DO AMARAL WELTER MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.782.255/0001-59, com sede à Rua 1400 – José Francisco Vieira –, nº 180, Centro de Balneário Piçarras, representada por seu representante legal, neste ato denominado de **CONTRATADO**. E, assim sendo, firmado presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente **CONTRATO** firmado entre as partes a contratação de serviços de criação de artes e atualização do portfólio existente do **CITMAR**, com a inserção e exclusão de municípios em materiais como: mapa da região, sacola, folder do Cicloturismo, folder da aventura, folder e mapa do roteiro cultural e DVD; Criação de material novo para a região (portfólio ou material similar; fornecimento de descritivo e especificações técnicas sobre os materiais para impressão, nos termos da legislação vigente e conforme as disposições contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – A atualização do portfólio do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR** contará com o fornecimento dos seguintes produtos:

- a) Diagramação do Portfólio da Região: 10 (dez) Páginas;
- b) Mapa Costa Verde & Mar – papel (re-diagramação e ajustes gerais);
- c) Mapa Costa Verde & Mar - Plotagem;
- d) Sacola;
- e) Folder Ecoturismo;
- f) Flyer Tablet;
- g) DVD+Capa DVD;
- h) Folder Roteiro Cultural (re-diagramação e ajustes gerais);
- i) Folder Cicloturismo (novo modelo)

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos e em consonância com o **CITMAR**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADO** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CITMAR:

Constituem obrigações do **CITMAR**:

- I – Disponibilizar as informações e materiais indispensáveis à execução do objeto, observados os procedimentos legais e regulamentares pertinentes;
- II – Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste **CONTRATO**;
- III – Pagar os valores constantes do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Parágrafo Terceiro – Compete ao **CONTRATADO**:

- I - Fornecer e administrar os recursos humanos indispensáveis a vista do respectivo objeto, observados os procedimentos legais e regulamentares pertinentes;
- II - Executar as ações em conformidade com as normas aplicáveis, notadamente as orientações emanadas pelo **CITMAR**;
- III - Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Contrato;
- IV - O **CONTRATADO** é única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação de serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o **CITMAR** de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação.
- V - Caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços que comunique formalmente ao **CITMAR** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte do **CONTRATADO** quando da interrupção, o mesmo poderá ser dado como causa de rescisão do contrato.
- VI - Informar quaisquer alterações que venham ocorrer no plano de ações ao **CITMAR**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATANTE** obriga-se a manter o **CONTRATADO** atualizado a respeito de fatos vinculados à presente contratação, fornecendo com presteza os dados pertinentes.

Parágrafo Único – Se, em decorrência deste Contrato, qualquer das partes tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente Contrato, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não divulgá-las, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA SEXTA– DA LIMITAÇÃO CONTRATUAL

A adjudicação de fornecimentos complementares é admitida, desde que autorizado expressamente pelo Presidente da **CITMAR**, observadas as demais formalidades e disposições legais que regulam a matéria em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá sua vigência por prazo determinado, contados a partir da assinatura do presente contrato e findando na data de 31/12/2017, podendo ser renovado de acordo com a vontade das partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes mediante comunicação expressa, resilido por mútuo acordo entre os mesmos ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O **CITMAR** e o **CONTRATADO** declaram que estão regulares com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

Para o pleno desenvolvimento do presente CONTRATO, o **CITMAR** repassará o valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 03 (três) parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 833,34 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) e as demais de R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Primeiro – Quaisquer serviços não citados ou de qualquer forma não caracterizados no objeto do presente contrato deverão ser negociados à parte, sem qualquer ligação direta ou indireta com o presente.

Parágrafo Segundo – E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo. O pagamento será efetuado diretamente ao **CONTRATADO**, através de seu representante legal, proposto ou procurador, previamente credenciado por este, perante o **CITMAR** ou mediante depósito em conta a ser fornecida pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Terceiro - O preço expresso nesta cláusula incluirá todos os tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da dotação:

Dotação: 02 – 3.3.90.00

Órgão: 01 – Consorcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar

Unidade: 01 – Consorcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar

Funcional: 695 -Turismo

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e Funcionamento do CITMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este CONTRATO poderá ser alterado, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – A prorrogação do presente CONTRATO também poderá ser realizada mediante Termo Aditivo, através de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto do projeto, o descumprimento de prazos e condições estabelecidas, faculta às partes, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso da rescisão por inexecução ou eventual pedido de rescisão sem justo motivo;

Parágrafo Primeiro – A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPLIANCE

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- I. qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- II. qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- III. partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- IV. organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a

finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

As partes garantem ainda que:

- I. segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- II. as pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
- III. asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
- IV. certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada parte arcará com seus respectivos encargos e obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou quaisquer outros ônus inerentes às suas respectivas atividades ou operações com pessoal próprio ou de terceiros contratado, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil perante este CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – Os casos omissos serão resolvidos mediante consenso entre as partes, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - As partes declaram que o presente contrato é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortúnica, entre o **CITMAR** e o **CONTRATADO** e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se a **CONTRATADO**, em decorrência deste preceito, a promover, por

sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar.

Parágrafo Terceiro - Eventual tolerância quanto a exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como renúncia de direito, nem, tampouco, poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, de parte a parte.

Parágrafo Quarto – As partes neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí/SC para serem dirimidas quaisquer questões advindas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pôr estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, nos termos da lei.

Itajaí/SC, 13 de setembro de 2017.

CÉLIO JOSÉ BERNARDINO
Diretor Executivo do CITMAR

GUILHERME DO AMARAL WELTER MEI
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: Vivian Mengarda Floriani
CPF: 899.260.569-20

NOME: Djonatan Batista de Lima
CPF: 084.046.609-99

De acordo com os termos do contrato:

Dr. Henry Rossdeutscher
Advogado – OAB/SC 15.289